Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-591/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/52544/2011
PROTOCOLO	**:**	1078155
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 148/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 148/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, como Contratante e a empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 46.962.122/0003-21, representada neste ato pela Sra. Priscila Rodrigues Teixeira, CPF/MF nº 338.194.778-88, como Contratada, devido à intempestividade da remessa dos documentos referentes à execução do presente processo a Corte de Contas, com fundamento no artigo 311, II, do Regimento Interno TC/MS e artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba